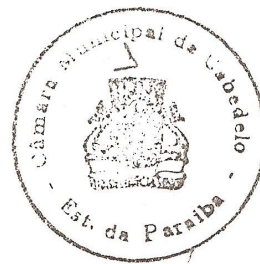




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



L E I Nº. 515/89

Altera a Lei de nº 421/83, e dá outras providências.

ALTERADA PELA LEI nº 520/89
Visto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, PROMULGA NOS TERMOS DO ART. 66, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 52, § 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1961, A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DO SILÊNCIO DO PREFEITO EM FAZÊ-LO:

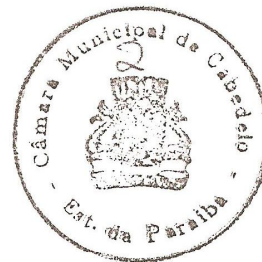
Art. 1º - A Lei de nº 421/83, que versa sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo é constituída de acordo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ALTERADA PELA LEI nº 573/90
Visto

- I - Órgãos de Assessoramento Superior
 - a) Assessoria Especial
 - b) Assessoria jurídica
 - c) Chefia de gabinete
- II - Órgãos auxiliares
 - a) Secretaria das Finanças
 - b) Secretaria da Administração
- III - Órgãos de Administração específica
 - a) Secretaria de Obras e Urbanismo
 - b) Secretaria da Saúde
 - c) Secretaria de Educação e Cultura
 - d) Secretaria de Bem-Estar e Ação Social
 - e) Secretaria dos Transportes
 - f) Secretaria do Desenvolvimento da pesca



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

- g) Secretaria de Segurança e Ordem Social
- h) Secretaria de Esportes e Turismo

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Assessoria Especial

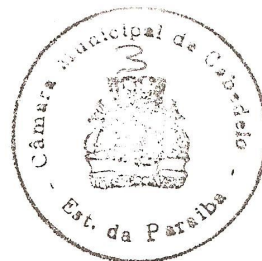
Art. 2º - A Assessoria Especial é incumbida de reivindicar e acompanhar os pleitos do município junto às repartições estaduais e Federais informando e orientando ao Prefeito com referência à obtenção de recursos federais e à Fundo Perdido; manter contacto com órgãos de planejamento do Governo Federal e Estadual, com a precípua finalidade de atualização administrativa; solicitar, sempre que necessário, orientações de outros órgãos das Secretarias de Estado; colher informações sobre Convênios que possam ser mantidos entre a Prefeitura, o Estado, a União e outros municípios articular-se com as secretarias municipais, servindo de elo de ligação entre o chefe do Poder Executivo, especialmente quanto às Secretarias da Administração e Finanças; prestar apoio à Assessoria Jurídica, no que couber e quando solicitada; Assessorar ao Prefeito em todos os atos administrativos que se fizerem necessários.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - À Assessoria Jurídica compete acompanhar os processos administrativos da Prefeitura, dando seus pareceres de conformidade com a Lei; defender, com poderes estabelecidos em instrumento procuratório, a Prefeitura em qualquer juízo, em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente ou, de qualquer modo, parte interessada; orientar todos os órgãos da administração municipal no procedimento correto das normas de serviços; orientar e sugerir do Poder Executivo sobre aspectos jurídicos das minutas de projetos de Lei, de Decretos Municipais, de Portarias e de Ordens de Serviços.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é composta pela Coordenadoria Jurídica-Adjunta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

Seção III

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º - A Chefia de Gabinete é o órgão responsável pela elaboração da agenda de atendimento do Prefeito; pela aplicação de relações públicas e humanas à população; pelos hasteamentos das Bandeiras Brasileira; pela catalogação de dados históricos; pelo recebimento e envio de correspondência do Poder Executivo; pelo atendimento às camadas de classe pobre.

Parágrafo Único - Compõe a chefia de gabinete a coordenação de relações públicas e humanas.

Seção IV

Da Secretaria da Administração

Art. 6º - A Secretaria da Administração é incumbida de recrutar, seleccionar e treinar pessoal para o serviço público; cadastrar todos os funcionários em entidades públicas que se fizerem necessários; executar os serviços de admissão e demissão de funcionários, de conferência das folhas de pagamento, após confeccionadas e das obrigações sociais do município, observando os prazos para o seu cumprimento; controlar a frequência funcional; primar pelo atendimento ao público contribuinte e público visitante, fazendo protocolar seus requerimentos e arquivá-los quando do atendimento; estabelecer medidas disciplinares com relação aos funcionários, quando autorizada, bem como elogios; orientar aos funcionários da Prefeitura com medidas que visem melhor prestação de serviços.

Parágrafo Único - A Secretaria da Administração tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Recursos Humanos e Documentação

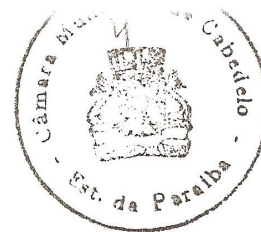
Coordenadoria de Pessoal e Expediente

- a) Setor de Cadastramento - PASEP e Obrigações Sociais
- b) Setor de Seleção e Treinamento e Cadastro de Pessoal
- c) Setor de folha de pagamento
- d) Setor de Portaria
- e) Setor de Protocolo

ais
al.



ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



f) Setor de Arquivo

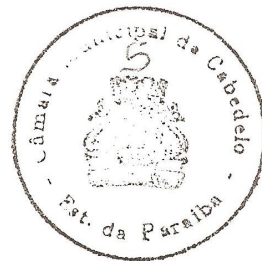
Seção V

Da Secretaria das Finanças

Art. 72 - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos lançamentos contábeis; pelo pagamento das despesas; pelo registro das dotações orçamentárias; pelo acompanhamento dos saldos em cada unidade; pelo orçamento; pela orientação de suplementação necessária; pelo exercício do controle dos saldos da Tesouraria, contas bancárias, emissão de empenhos e sua anulação, pelo registro de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; pelo serviço de licitações para compras, serviços e obras, elaborando cartas-convite, tomada de preços e concorrência; pela organização e manutenção do plano de contas; pela catalogação de cópias de Decretos de abertura de créditos; pela liquidação de despesas, verificando, através de documentos constantes do processo a origem do pagamento e a importância exata a ser paga; pela preparação de demonstrativos de receita e despesa, pela observação da receita tributária, relativamente à arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas e contribuição de melhoria sob competência municipal; pela orientação aos contribuintes dos tributos municipais; pelo julgamento de processos de auto de infração; pela emissão de ordens-de-serviços à fiscalização pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pela fiscalização; pelo patrimônio do município, móveis, imóveis e semoventes; pela sugestão da formulação de normas complementares à administração municipal, em seus aspectos relacionados à gestão financeira.

Parágrafo Único - A Secretaria das Finanças tem a seguinte composição:

- I - Diretoria da Administração Tributária
 - a) Setor de Cadastro Imobiliário e de Avaliação de Bens Imóveis.
 - b) Setor de Cadastro-Técnico-Econômico-Social
 - c) Setor de Arrecadação e fiscalização de tributos.
- II - Diretoria da Administração Financeira, patrimônio e material.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

Coordenadoria de Controle Interno

- a) Setor de Análises e Registros Contábeis
- b) Setor de Liquidação de Despesas
- c) Setor de Empenho
- d) Setor de Tesouraria
- e) Setor de Compras
- f) Setor de Patrimônio
- g) Setor de Almoxarifado

Seção VI

Da Secretaria de Obras e Urbanismo

Art. 8º - Compete à Secretaria de Obras e Urbanismo executar os serviços de manutenção dos logradouros públicos e de arborização da Cidade, coordenar as atividades concernentes à limpeza pública; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; observar os serviços concedidos ou permitidos pelo município; executar os serviços topográficos e manter atualizada a planta cadastral da Cidade; elaborar o plano diretor da Cidade; promover a elaboração de projetos de obras públicas, a abertura e conservação de vias públicas e estradas vicinais; expedir alvarás de construção e conceder o "habite-se", após fiscalização das obras particulares; executar obras de construção de prédios públicos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Urbanismo tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Planejamento, Urbanismo e Engenharia

Coordenadoria de Obras

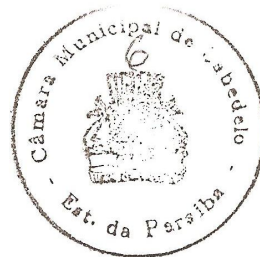
- a) Setor de Análise de Projetos e Alvarás
- b) Setor de Fiscalização
- c) Setor de Construção, Manutenção e Conservação
- d) Setor de Estradas Vicinais

II - Diretoria de Serviços Urbanos

- a) Setor de Limpeza pública
- b) Setor de Administração de Logradouros

Seção VII

Da Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

Art. 9º - É de competência da Secretaria de Educação e Cultura a execução de atividades concernentes à educação e à cultura do município, condicionando o ensino de 1º grau, e outros graus que forem absorvidos gratuitamente à população; manutenção de intercâmbio administrativo com o Ministério da Educação e Secretaria da Educação do Estado, visando a execução de programas e educacionais para a Cidade; propor convênios com a União, Estado e outros municípios para execução de programas e campanhas de educação e cultura; manutenção do serviço de alimentação escolar; difundir sistematicamente a cultura em todos os seus aspectos, mormente os ligados às raízes históricas do município; proteger o patrimônio artístico-histórico-cultural; executar programas recreativos culturais; dinamizar os trabalhos da Biblioteca Municipal, incentivando os estudantes e a população à prática constante da leitura; aplicar provas de concurso à admissão de pessoal, em intrínseca harmonia com a área da administração municipal interessada.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Cultura tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Pedagogia

Coordenadoria de Supervisão e Orientação Escolar

- a) Setor de Supervisão e Orientação
- b) Setor de Estatística
- c) Setor de Material Didático
- d) Setor de Convênios

II - Coordenadoria de Assistência ao Educando

- a) Setor de Alimentação Escolar
- b) Setor de Assistência Médico- Odontológico

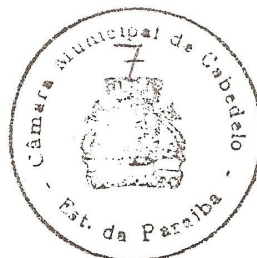
III- Diretoria de Cultura

- a) Setor de Biblioteca
- b) Setor de Artesanato
- c) Setor de Teatro e Folclore

Seção VIII

Da Secretaria de Saúde

Art. 10º - A manutenção dos serviços de assistência médico-odontológica é de responsabilidade da Secretaria de Saúde, de caráter preventivo e curati-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

vo, por incentivos, de órgãos federais e estaduais de saúde, competindo-lhe, então atuar como órgão normativo em saúde pública do município, mantendo convênios com a União, os Estados e outros Municípios, visando assim, a execução de campanhas e programas de saúde pública, apoiando em toda a sua plenitude, campanhas de vacinação e erradicação de doenças infecto-contagiosas, procedendo, sobremaneira, inspeções de saúde aos servidores municipais, periodicamente, e, também para efeito de admissão, quando solicitada, colaborando intrinsecamente com quaisquer programas de saúde levados a cabo pela União, Estados, ou mesmo outros municípios, os quais visem sistematicamente, minorar a problemática de saúde da comunidade.

Parágrafo Único - A Secretaria da Saúde tem a seguinte composição:

- I - Diretoria de Saúde Pública
Coordenadoria de Medicina Preventiva
a) Setor Ambulatorial
b) Setor de Postos Médicos
c) Setor Hospitalar
d) Setor Odontológico
e) Setor de Reabilitação Motora

Seção IX

Da Secretaria de Bem-Estar Social

Art. 112 - A Secretaria de Bem-Estar Social compete atuar como órgão normativo na área de assistência social do município, mantendo convênios com a União e o Estado, visando à execução de campanhas e programas de assistência social, apoiando o governo do Estado em toda sua amplitude, nas campanhas de vacinação contra doenças infecto-contagiosas, colaborando, por consequência, com a Secretaria Municipal de Saúde promover o atendimento às pessoas carentes de recursos e de apoio moral; colaborar com quaisquer programas engendrados pela União, Estados e outros Municípios, os quais visem minimizar a problemática do bem-estar social da comunidade; gerir, por fim, todos os trabalhos sociais ligados às creches do município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Bem-Estar Social tem a seguinte composição:

- I - Diretoria de Assistência Social
a) Setor de Centros Sociais Urbanos

Independência, Trabalho e Decisão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

- b) Setor de Crechas
- c) Setor de Apoio à Ação Comunitária

Seção X

Da Secretaria dos Transportes

Art. 12º - A Secretaria dos Transportes é o órgão responsável pelas atividades de transportes urbanos e interurbanos; pelo apoio às demais Secretarias Municipais, notadamente, à Secretaria de Obras e Urbanismo; pela sinalização e orientação do trânsito; pelo controle, uso e guarda dos veículos oficiais, assegurado a sua operação exclusivamente aos funcionários à cada categoria inerente; manter o controle do abastecimento, manutenção e conservação dos veículos da Prefeitura Municipal; acompanhar todos os serviços mecânicos, reposição de peças e outros nas viaturas municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria dos Transportes tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Transportes

- a) Setor de mecanização e manutenção de viaturas
- b) Setor de Transportes

Art. 13º - À Secretaria do Desenvolvimento da pesca compete promover ações voltadas ao desenvolvimento da atividade pesqueira, visando a integração ao cooperativismo, à adequação de demanda de produtos submetidos ao mercado interno e externo e ao incentivo à pesca, em seu aspecto promocional de valorização da mão-de-obra.

Parágrafo Único - A Secretaria do Desenvolvimento da pesca tem a seguinte composição:

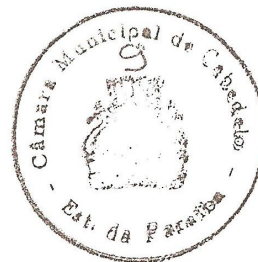
I - Diretoria de Incentivo à pesca e a piscicultura

- a) Setor de Treinamento e Qualificação
- b) Setor de Incentivo ao Cooperativismo
- c) Setor de Promoção Material à pesca

Art. 14º - À Secretaria de Segurança e Ordem Social compete resguardar o patrimônio, promovendo a segurança e o bem estar dos munícipes, empreendendo gestões junto aos organismos de segurança federal e estadual com o objetivo de dinamizar convênios em áreas de atuação específica; assegurar aos funcionários adstritos à área de segurança treinamento básico, no limite de suas capacidades física e intelectual; desenvolver relações públicas e humanas, no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



sentido de oferecer eficaz aplicação dos mecanismos de segurança, junto à comunidade.

Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança e Ordem Social tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Vigilância Pública

- a) Setor de Operações
- b) Setor de Treinamento Específico
- c) Setor de Vigilância Feminina
- d) Setor de patrulhamento-mirim

Art. 15º - A Secretaria de Esporte e Turismo destina-se a competência de: estimular a prática de esportes, inclusive com programas específicos para crianças, idosos e deficientes físicos; estimular o esporte amador, em todas as suas modalidades, oferecendo o necessário apoio às disputas municipais e inter-municipais; elaborar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura Municipal, programas desportivos; contactar com organismos federais e estaduais de esportes, visando aperfeiçoar o processo desportivo; executar programas recreativos, artísticos e folclóricos, com ênfase à arte nativa; projetar o município no turismo estadual e nacional, conveniando com entidades ligadas às atividades turísticas, no âmbito da administração estadual e federal; elaborar programas turísticos que objetivem o conhecimento do patrimônio histórico do município, procurando desenvolver projetos junto a setores específicos, tanto na área estadual e federal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esportes e Turismo tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Esportes

- a) Setor de Incentivo ao Desporto Amador
- b) Setor de programas Especiais

II- Diretoria de Turismo

- a) Setor de Atividade Artística e Folclore
- b) Setor de Atividades Especiais

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar por Decreto, as disposições sobre o regulamento e a Estrutura Organizacional dos órgãos inseridos nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



Art. 2º - A representação gráfica da presente Estrutura Administrativa está contida no anexo único desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, Em 04 DE MAIO DE
1989.

Câmara Municipal de Cabedelo

Gilberto dos Santos Miranda
Gilberto dos Santos Miranda
1º Secretário

Wellington Viana França
WELLINGTON VIANA FRANÇA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 2º, desta Lei)

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	COMISSÃO
Assessor Especial	C.C.-1	150,00	150,00
Assessor jurídico	C.C.-1	150,00	150,00
Chefe de Gabinete	C.C.-1	150,00	150,00
Secretário	C.C.-1	150,00	150,00
Tesoureiro	C.C.-2	125,00	125,00
Diretor	C.C.-2	125,00	125,00
Coordenador	C.C.-3	100,00	100,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Gilberto dos Santos Miranda
Gilberto dos Santos Miranda
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Wellington Francisco
WELLINGTON FRANCISCO
- PRESIDENTE -